



## = L E I Nº 215 =

Dispondo sôbre: a criação do Posto Municipal de Alistamento Eleitoral.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pDD lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica creado o Posto Municipal de Alistamento Eleitoral de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - O Posto Municipal de Alistamento Eleitoral atenderá, sem distinção de côr politico-partidaria, todos aqueles que, residentes no municipio de Presidente Prudente, queiram alistar-se como eleitores ou realizarem transferencias de alistamentos feitos em outras secções eleitorais do país.

ARTIGO 3º - O Posto Municipal de Alistamento Eleitoral promoverá, alem dos alistamentos e transferencias, intensa propaganda de insentivo ao alistamento eleitoral e cooperará, sempre que solicitado, nos trabalhos do Cartorio Eleitoral local.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por verbas proprias consignadas em orçamentos.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigôr e a partir de 1º de janeiro de 1.953, revogadas às disposições em contrario.

Presidente Prudente, 24 de novembro de 1.952.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de novembro de 1.952.

Luz Mauricio Sandoval,  
Secretario.

